



TC-000.791/2009-1

Monitoramento

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA

ACÃO:	Monitoramento de Deliberação – art. 42 da Resolução TCU Nº 191/2006
SISTEMA:	Radar Monitoramento de Deliberação
DELIBERAÇÃO:	ACÓRDÃO 624/2009 – TCU – 1ª Câmara

SUBITEM	REGISTRO	SITUAÇÃO
1.5	DETERMINAÇÃO: 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que conclua, se ainda não o fez, as análises da prestação de contas concernentes aos recursos do BRALF, exercício 2006, transferidos ao Município de São Pedro da Água Branca/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de sessenta dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;	(X) Acompanhamento Concluído: Foi instaurada a TCE sob o nº 021.281/2010-6 (fl. 45).

Os lançamentos no Radar Monitoramento já foram efetuados.

Considerando que todas as providências determinadas pelo Acórdão 624/2009 – TCU – 1ª Câmara já foram adotadas, conforme exposto acima, encaminhamos os autos à consideração superior, com proposta de encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 40, inciso III da Resolução/TCU nº 191/2006.

Secex-MA, Assessoria, em 22/10/2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros
AUF- Mat. 6544-7